

AO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.861/2024

A EMPRESA RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SOCIEDADE COMERCIAL INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.337.197/0003-74, TENDO SEU ESCRITÓRIO COMERCIAL ESTABELECIDO À AV. VEREADOR GERALDO NOGUEIRA DA SILVA Nº 2525, BAIRRO GRAMA, CAÇAPAVA/SP, CEP 12.286-285, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO, SR. FÁBIO ANTONIO MACHUCA, BRASILEIRO, CASADO, CONSULTOR DE VENDAS AO GOVERNO, CPF Nº 246.567.328/93, VEM OFERECER COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

IMPUGNAÇÃO

DO EDITAL EM QUESTÃO PROMOVIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL PELOS FATOS E MOTIVOS ADIANTE EXPOSTOS:

- DETALHAMENTO DO OBJETO DE FORMA SEGREGATÓRIA E DIRECIONANDO PARA UMA SÓ MARCA:

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE ESTA PRÁTICA CONTRARIA UM DOS MAIS IMPORTANTES PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988, A "IGUALDADE OU A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES", ASSIM COMO NO ARTIGO 37º, INCISO XXI, QUE RESSALTA: "RESSALVADOS OS CASOS ESPECÍFICOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÃO SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES..." (GRIFO NOSSO)

NO EDITAL EM QUESTÃO, ESTAS GARANTIAS E A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM MELHOR RELAÇÃO ENTRE CUSTO E BENEFÍCIO ESTÃO SENDO RESTRINGIDAS, POIS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA TORNA A MERCEDES-BENZ A ÚNICA EMPRESA QUE PODE PARTICIPAR DESTA CERTAME, INVARIAVELMENTE TORNANDO ONEROSA ESSA AQUISIÇÃO PARA O ERÁRIO.

O OBJETO QUE FIXA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS A DESEJAR, VEJAMOS:

• ITEM 2 – AMBULÂNCIA – FURGÃO – TIPO B

AMBULANCIA – FURGAO - TIPO B - REQUISITOS MÍNIMOS:

1.1. VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, AIR-BAG PARA OS 2 OCUPANTES DA CABINE, TRAÇÃO TRASEIRA. FREIO COM SISTEMA ANTI BLOQUEIO (A.B.S.), ZERO KM, MODELO, DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, COR BRANCA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COMPORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS.

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: 1.1.1. DIMENSÕES:

- A) COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 5.000 MM •
- B) DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS = 3200 MM
- C) CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 1.250 KG
- D) COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 3.000 MM
- E) ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.800 MM
- F) LARGURA INTERNA MÍNIMA = 1.650 MM
- G) LARGURA EXTERNA MÍNIMA = 2.200 MM

1.1.2. MOTOR:

- A) DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTERCOOLER
- B) COMBUSTÍVEL = DIESEL
- C) POTÊNCIA DE PELO MENOS 170CV
- D) TORQUE DE PELO MENOS 39,0 KGFM³
- E) CILINDRA DA MÍNIMA = 2.000 CC
- F) SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO = INJEÇÃO ELETRÔNICA

1.1.3. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:

- A) CAPACIDADE MÍNIMA = 70 LITROS (...) CONTINUA

O TERMO DE REFERÊNCIA, TAL QUAL SE APRESENTA, ESTÁ SEGREGANDO NOSSA PARTICIPAÇÃO, BEM COMO DIRECIONANDO A PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO MARCA MERCEDES-BENZ SPRINTER MODELO 417 PELOS FATOS ABAIXO APRESENTADOS:

• POTÊNCIA DE 170 CV E TORQUE DE 39 KGFM:

O TERMO DE REFERÊNCIA EM QUESTÃO ESTÁ DELIMITANDO CARACTERÍSTICAS ÍNFIMAS EM RELAÇÃO A MOTORIZAÇÃO DO VEÍCULO. OBSERVANDO O GRÁFICO ABAIXO, É POSSÍVEL PERCEBER QUE É IRRISÓRIO A DIFERENÇA, E ALÉM DO MAIS, O VEÍCULO EM QUESTÃO JAMAIS PODERÁ OU CONSEGUIRÁ CHEGAR NA FAIXA DE POTÊNCIA E TORQUE MÁXIMA (CONFORME EXIGÊNCIA), POIS PARA ISSO TERIA QUE TRAFEGAR PRÓXIMO A 200 KM/H OU CARREGAR MAIS DE 4.500 KG DE CARGA, O QUE SERIA UMA GRANDE IMPRUDÊNCIA:

	EXIGIDO NO EDITAL	VEÍCULO PROPOSTO	DIFERENÇA
FAIXA MÁX. DE POTÊNCIA	170 CV	160 CV	10 CV = APENAS 5,89% INFERIOR
FAIXA MÁX. DE TORQUE	39 KGFM	38 KGFM	1 KGFM = APENAS 2,57% INFERIOR

PARA PERMITIR NOSSA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA, É NECESSÁRIO FAZER AS ALTERAÇÕES APRESENTADAS ACIMA. TEMOS OUTROS ATRIBUTOS QUE GARANTEM GRANDE SUPERIORIDADE EM RELAÇÃO AO VEÍCULO EXIGIDO NO EDITAL.

• **ITEM 4 – VEICULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN;**

VEICULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN; 0 KM; MOTOR A DIESEL; ADAPTADA PARA 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA; CILINDRADA MINIMA DE 2.000 DE CILINDRADAS, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE NO MINIMO DE 3.665 MM, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 170 CV, COM TORQUE DE NO MINIMO 40 KGFM, COM FREIO DE ESTACIONAMENTO, TRANSMISSAO MANUAL COM NO MINIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, TRACAO TRASEIRA, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 70 LITROS, TANQUE ARLA 32: 20LITROS, COM AIR BAG, COMPRIMENTO TOTAL DE NO MINIMO 5.932 MM, PBT MINIMO: 4,100 KG, VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, TRAVA ELETRICA, ILUMINACAO INTERNA E EXTERNA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS; DIRECAO HIDRAULICA; PINTURA SOLIDA BRANCA; CAPACIDADE PARA 16 LUGARES, TODOS OS BANCOS DO SALAO DEVERAO SER FIXADOS POR TRILHO EM ALUMINIO POSSIBILITANDO, ASSIM, A RETIRADA E REINSTALACAO DOS BANCOS DO VEICULO; PNEUS: 225/75R16C DE ACORDO COM A LINHA DO FABRICANTE, COM SELANTE DE PNEU PROFISSIONAL QUE E PREVENTIVO E REPARADOR DE FUROS EM PNEUS, COM FATORES DE PREVENCAO ATIVA CONTRA FUROS DE ATÉ 12 MILIMETROS PARA VEICULOS LEVES, E ATÉ 20 MILIMETROS PARA VEICULOS DE CARGA E MAQUINAS PESADAS. FEITO PARA (...) CONTINUA

NESTE ITEM TAMBÉM É POSSÍVEL PERCEBER ALGUNS PONTOS DE DIRECIONAMENTO PARA O VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 CONFORME CONSTA ABAIXO:

• **DISTANCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO DE 3.665 MM:**

ESTA CONDIÇÃO NÃO SE SUSTENTA TÉCNICAMENTE POIS QUANTO MAIOR A DISTÂNCIA ENTRE EIXOS, MAIOR É A DEFORMAÇÃO DAS LONGARINAS E TODO O CONJUNTO ESTRUTURAL. O VEÍCULO QUE PROponho TEM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 3.520 MM (APENAS 3,96% INFERIOR) E BALANÇO TRASEIRO UM POUCO MAIOR,

TOTALIZANDO UM COMPRIMENTO DO SALÃO DE PASSAGEIROS MAIOR DO QUE A CONCORRENTE DA MARCA MERCEDES-BENZ. PARA ILUSTRAR O ENTENDIMENTO TÉCNICO SOBRE O FATO AQUI APRESENTADO, CONVIDO A FAZER A SEGUINTE IMAGEM: PEGUE UMA CANETA COM UMA MÃO EM CADA EXTREMIDADE E TENDE QUEBRAR, A PROBABILIDADE DE QUEBRAR É MUITO ALTA. PEGUE AGORA A CANETA COM AS MÃOS MAIS PRÓXIMAS UMA DA OUTRO, A PROBABILIDADE DE QUEBRAR É BEM MENOR. A SPRINTER AINDA TEM UM AGRAVANTE, SUA ESTRUTURA É MONOBLOCO, BEM MENOS RESISTENTE DO QUE O CHASSI DE AÇO QUE PROponho.

• **POTÊNCIA DE MÍNIMA DE 170 CV E TORQUE MÍNIMO DE 40 KGFM:**

NESTE ITEM 4, O TERMO DE REFERÊNCIA TAMBÉM CERCA O OBJETO COM CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS ÍNFIMAS EM RELAÇÃO A MOTORIZAÇÃO DO VEÍCULO. OBSERVANDO O GRÁFICO ABAIXO, É POSSÍVEL PERCEBER QUE É IRRISÓRIO A DIFERENÇA, E ALÉM DO MAIS, O VEÍCULO EM QUESTÃO JAMAIS PRECISARÁ CHEGAR NA FAIXA DE POTÊNCIA E TORQUE MÁXIMA CONFORME JÁ MENCIONADO NESTE DOCUMENTO:

	EXIGIDO NO EDITAL	VEÍCULO PROPOSTO	DIFERENÇA
FAIXA MÁX. DE POTÊNCIA	170 CV	160 CV	10 CV = APENAS 5,89% INFERIOR
FAIXA MÁX. DE TORQUE	40 KGFM	38 KGFM	2 KGFM = APENAS 5% INFERIOR

PARA AMPLIAR A DISPUTA DESTE ITEM PERMITINDO NOSSA PARTICIPAÇÃO, É NECESSÁRIO FAZER AS ALTERAÇÕES APRESENTADAS ACIMA. TEMOS PREDICADOS MAIS QUE SUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA COM VÁRIOS PONTOS A FRENTE DA NOSSA CONCORRENTE.

• **TANQUE ARLA 32: 20 LITROS:**

O VEÍCULO QUE PROponho TEM TANQUE DE ARLA 32 DE 17 LITROS. O CONSUMO DO ARLA 32 É DE APROXIMADAMENTE 5% EM RELAÇÃO AO LITRO DE DIESEL CONSUMIDO NO PERCURSO. CONSIDERANDO UM VEÍCULO TIPO VAN DESTE PORTE COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 7 KM/LITRO, PARA CONSUMO DE 17 LITROS DE ARLA 32, SERIA NECESSÁRIO RODAR EM MÉDIA 2.380 KM, OU SEJA, A MESMA DISTÂNCIA ENTRE SANTA ISABEL/SP E BUENOS AIRES NA ARGENTINA. APÓS ESTA SIMPLES APRESENTAÇÃO, É POSSÍVEL PERCEBER QUE TAL EXIGÊNCIA É TOTALMENTE DESCABIDA.

CONCLUSÃO: PARA HAVER UMA COMPRA JUSTA E VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO, MANTENDO A QUALIDADE E PERMITINDO A MELHOR RELAÇÃO ENTRE CUSTO E BENEFÍCIO, É NECESSÁRIO PERMITIR NOSSA PARTICIPAÇÃO, ALTERANDO O TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME MENCIONADO ACIMA.

DA TEMPESTIVIDADE:

A DATA FIXADA NO EDITAL PARA A ABERTURA DA SESSÃO É DIA 18/07/2024, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 14.133/21, NÃO HÁ DÚVIDAS QUANTO À TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: ATUAÇÃO DA IVECO NO SEGMENTO DE TRANSPORTE E SUA TOTAL CAPACIDADE PARA ATENDER AO OBJETO DO PREGÃO:

A IVECO ESTÁ PRESENTE NO PAÍS HÁ MAIS DE 25 ANOS, PROJETANDO, PRODUZINDO E VENDENDO TODA A GAMA DE CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, ÔNIBUS, VEÍCULOS MILITARES, FORA DE ESTRADA, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL, ENTRE OUTROS. COM A FÁBRICA BRASILEIRA SITUADA EM SETE LAGOAS/MG, EMPREGA 22.000 PESSOAS. É UMA EMPRESA 100% NACIONAL COM CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO, O PRIMEIRO FORA DA EUROPA, DESENVOLVENDO NOVOS PRODUTOS PARA O MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL. NO MERCADO GLOBAL SÃO 25 FÁBRICAS COM PRESENÇA EM MAIS DE 150 PAÍSES.

NÃO HÁ MAIS DÚVIDAS, PORTANTO, COM RELAÇÃO À CAPACIDADE TÉCNICA DA IVECO, JÁ COMPROVADA EM LICITAÇÕES PRETÉRITAS PARA O FORNECIMENTO DE GRANDE QUANTITATIVO DE VEÍCULOS DE TODAS AS GAMAS. INCLUSIVE, O PRÓPRIO MUNICÍPIO CONTA COM ALGUNS VEÍCULOS DA NOSSA MARCA.

O EDITAL NÃO PERMITE NOSSA PARTICIPAÇÃO, DETALHANDO O OBJETO SEM UM AMPARO TÉCNICO E LEGAL, E INVIABILIZAM O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS COM PREDICADOS IGUAIS E ATÉ MESMO SUPERIORES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SOMOS CAPAZES DE ATENDER SATISFATORIAMENTE À DEMANDA DO MUNICÍPIO, COM PREÇOS CERTAMENTE INFERIORES. ESTE FATO CONSTITUI UM AGRAVO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS LICITAÇÕES PÚBLICAS E AO USO DO ERÁRIO.

DO DIREITO E DA DOUTRINA

TODA AUTORIDADE PÚBLICA, AO PRATICAR QUALQUER ATO DE GESTÃO, TERÁ QUE REVESTI-LO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO, ESCULPIDOS NO ART. 37, I, DA CARTA POLÍTICA BRASILEIRA DE 1988.

NOS ENSINAMENTOS DO PROF. HELY LOPES MEIRELLES, TAIS PRINCÍPIOS DITAM QUE TERÃO DE CONSTAR ESSENCIALMENTE EM QUALQUER ATO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AFIM DE PRESERVAR OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS ELENCADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, IN VERBIS:

“OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÃO CONSUBSTANCIADOS EM QUATRO REGRAS DE OBSERVÂNCIA PERMANENTE E OBRIGATÓRIA PARA O BOM ADMINISTRADOR: LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE.”

CONSTITUEM, POR ASSIM DIZER, OS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA, OU, POR OUTRAS PALAVRAS, OS SUSTENTÁCULOS DA ATIVIDADE PÚBLICA. RELEGÁ-LOS É DESVIRTUAR A GESTÃO DOS NEGÓCIOS PÚBLICOS E OLVIDAR O QUE HÁ DE MAIS ELEMENTAR PARA A BOA GUARDA DOS INTERESSES SOCIAIS”

O ART. 37, INC. XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DETERMINA QUE:

ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

ART. 3º. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.

ART. 3º. § 10. É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO;

RESSALTE-SE, NO ENTANTO, QUE DEVE HAVER UMA JUSTIFICATIVA SÓLIDA PARA ESSA PREFERÊNCIA PARA AUTORIZAR A ADMINISTRAÇÃO A MANTER TAL EXIGÊNCIA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EM SÍNTESE, A LICITAÇÃO É UMA GARANTIA ASSEGURADA A PRÓPRIA COLETIVIDADE, POIS RESGUARDA A MORALIDADE ADMINISTRATIVA, DESDE QUE EVITA O FAVORECIMENTO E O ARBÍTRIO, ALÉM DE OFERECER PARA A ADMINISTRAÇÃO A POSSIBILIDADE DE UM CONTRATO VANTAJOSO, QUE NESTE CASO INCLUI O MENOR PREÇO.

¹ Direito Administrativo Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 18ª Edição, Ed. Melheiros, pág. 82 e 180.

ACREDITANDO QUE ANTES DE QUALQUER FATOR, E DESDE QUE HAJA QUALIDADE NO PRODUTO OFERTADO, DEVE PREVALECER O INTERESSE PÚBLICO, A PROTEÇÃO AO ERÁRIO SENDO QUE PARA ISSO, DEVE PERMITIR POSSIBILIDADE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

POR FIM, REQUEIRO QUE TODAS AS ALEGAÇÕES SEJAM DEFERIDAS A FAVOR DO AUTOR, VISTO QUE PROVEI E REVELEI QUE AS CONDIÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ALUDIDO EDITAL NÃO TEM EMBASAMENTO TÉCNICO/LEGAL SUFICIENTE PARA SE MANTER EM VIGOR.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO

CAÇAPAVA, 2 de julho de 2024

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

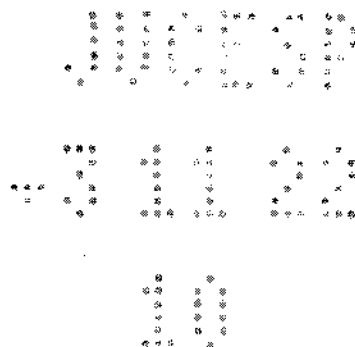
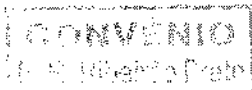
FÁBIO ANTONIO MACHUCA

PROCURADOR

TELEFONES: (12) 3652-5888 / (12) 99147-3927

E-MAIL: fabio.machuca@rodonavesiveco.com.br

FABRICANTE: www.iveco.com.br



15ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF nº 10.337.197/0001-02

NIRE nº 35.222.496.150

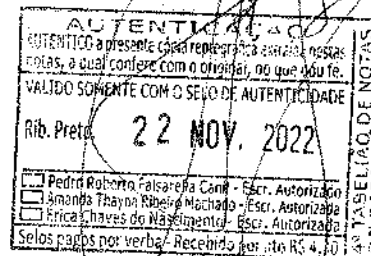
São PARTES neste instrumento:

JV NAVES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, neste ato, representada, nos termos do seu Contrato Social, por seu administrador **JOÃO BRAZ NAVES** (qualificado adiante), inscrita no CNPJ sob o nº 11.174.357/0001-02, estabelecida no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 683, Sala 12, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-240, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.223.420.149.

JOÃO BRAZ NAVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Altinópolis/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.657.272-4-SSP-SP e do CPF nº 551.911.778-00, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins nº 6, Condomínio Fazenda Santa Maria, CEP 14.140-000, no município de Cravinhos, Estado de São Paulo;

VERA LÚCIA MARABIN NAVES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Fernandópolis/SP, portadora da Carteira de Identidade RG nº 18.423.077-9-SSP/SP e CPF nº 062.671.328-54, residente e domiciliada à Rua dos Jasmins nº 6, Condomínio Fazenda Santa Maria, CEP 14.140-000, no município de Cravinhos, Estado de São Paulo;

MATEUS DE OLIVEIRA NAVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ribeirão Preto, São Paulo, nascido em 25 de abril de 1975, portador do RG nº 22.561.864-3 – SSP/SP; e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.508.208-20, residente e domiciliado na Avenida José Hebert Faleiros, nº 600, casa 54, Condomínio Caimbé, CEP: 14098-787, no Município de Ribeirão Preto, Estado São Paulo,



na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada, "**RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**", com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via Doutor Jeremias de Paula Martins nº 6400, Bloco A, Jardim Zinato, CEP 14097-142, conforme contrato social arquivado sob NIRE 35.222.496.150 em 04/08/2008; e última alteração de contrato social arquivada sob nº 319.164/22-6 em 22.07.2022, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.337.197/0001-02;

Também é PARTE neste instrumento, na qualidade de sócia ingressante nesta alteração contratual:

RTE HOLDING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, neste ato, representada, nos termos do seu Contrato Social, por seu administrador **JOÃO BRAZ NAVES** (já qualificado neste instrumento), inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.874/0001-05, estabelecida no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 683, Sala 13, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-240, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.229.058.247.

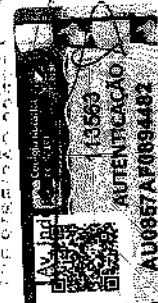
As partes têm entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito ajustada a ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

1.1. Através da operação de Cisão Parcial seguida de incorporação do patrimônio líquido cindido, a sócia JV NAVES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA. cedeu e transferiu suas quotas detidas na sociedade para RTE HOLDING LTDA., conforme alteração contratual das sociedades registradas na Junta Comercial do estado de São Paulo, JUCESP, sob o número 084.146/22-9, em sessão de 09/02/2022.

1.2. A sócia RTE HOLDING LTDA. passou a deter 5.090.040 (cinco milhões e noventa mil e quarenta) quotas do capital social da sociedade, o valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 5.090.040,00 (cinco milhões e noventa mil e quarenta reais)

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída das folhas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Ribeirão Preto, 22 NOV 2022
☒ Pedro Roberto Falsarella Canil - Escr. Autorizada
☒ Amanda Thays Ribeiro Machado - Escr. Autorizada
☒ Evca/Chaves do Nascimento - Escr. Autorizada
Selo pago por valor - Recebido por João R. B.



1.3. A sócia JV NAVES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA. neste ato retira-se da sociedade, dando plena, geral e irrestrita quitação de seus direitos e haveres juntos à sociedade, em relação a quaisquer obrigações firmadas, nada mais tendo a reclamar ou exigir, seja em relação aos atos de administração, seja em relação aos atos de natureza societária, ou ainda em relação à presente transferência de quotas.

2. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL

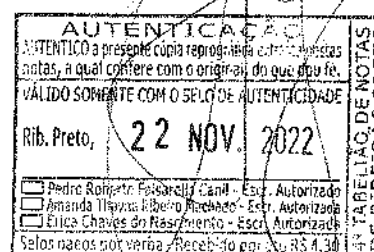
2.1. Em razão das alterações promovidas nos termos da cláusula 1, fica alterada a Cláusula V, que passa a ter a seguinte redação:

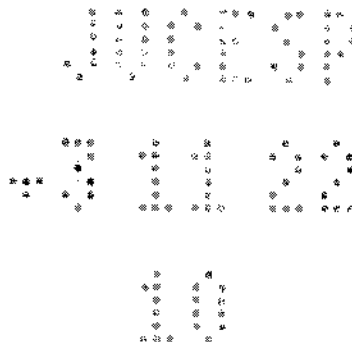
Do Capital Social e das Quotas

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 6.284.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e quatro mil reais) divididos em 6.284.000 (seis milhões e duzentas e oitenta e quatro mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	Nº de quotas	Valor (R\$)	Percentual
RTE Holding Ltda.	5.090.040	5.090.040,00	81,00%
João Braz Naves	282.780	282.780,00	4,50%
Vera Lúcia Marabin Naves	282.780	282.780,00	4,50%
Mateus de Oliveira Naves	628.400	628.400,00	10,00%
TOTAL	6.284.000	6.284.000,00	100,00%

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.





§ 2º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento expresso do demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, total ou parcial, se postas à venda, nos termos deste instrumento e, se for o caso, atendendo a Acordo de Sócios que venha dispor sobre a matéria.

§ 3º. As quotas representativas do capital social estão gravadas com as cláusulas vitalícias de impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas aos frutos e aos rendimentos, sendo vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las, exceto em caso de operações com a própria sociedade, ou ainda em operações entre os sócios.

§ 4º. Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

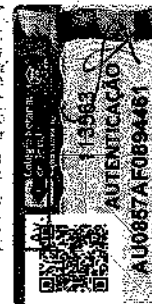
§ 5º. Nas deliberações sociais, cada quota dará direito a um voto.

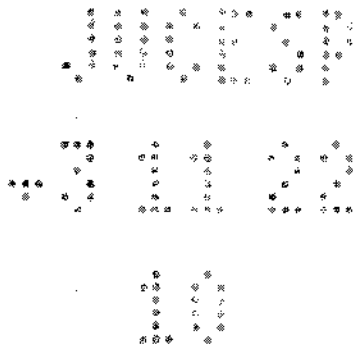
§ 6º. A Sociedade deverá observar, quando houver, os Acordos de Sócios arquivados em sua sede, os quais serão válidos nas operações entre sócios e entre estes e terceiros, sendo que os Sócios deverão abster-se de qualquer decisão que contrarie o disposto em referidos Acordos, bem como nas Reuniões de Sócios, o Presidente da mesa deverá abster de computar votos contrários aos seus termos.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Os sócios aprovam as ALTERAÇÕES, REFORMULAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO das Cláusulas do Contrato Social nos seguintes termos:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reproduzida extrair das
notas, a qual confere com o original, do qual foi
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Rib. Preto **22 NOV. 2022**
☐ Pedro Roberto Falsarelli - Escr. Autorizada
☐ Amanda Thálys Ribeiro Machado - Escr. Autorizada
☐ Erica Chaves do Nascimento - Escr. Autorizada
Selo pago por verba - Recebido por R\$ 430





RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF nº 10.337.197/0001-02

NIRE nº 35.222.496.150

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de "RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA." e utiliza como nomes fantasia, as expressões "RODONAVES CAMINHÕES" e "RODONAVES IVECO".

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na VIA DOUTOR JEREMIAS DE PAULA MARTINS, Nº 6400, BLOCO A, JARDIM ZINATO, CEP 14.097-142, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Parágrafo único - A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Rua Jose Felipe Alaite nº 145, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-580 NIRE 35.903.521.708 e CNPJ nº 10.337.197/0002-93 explorando o mesmo ramo de atividade da matriz
- b) Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva nº 2525, Bairro da Gama, CEP: 12.286-285, na cidade de Caçapava Estado de São Paulo, NIRE 35.903.521.694 e CNPJ nº 10.337.197/0003-74 explorando o mesmo ramo de atividade da matriz
- c) Avenida Alfredo Fochini nº 2600, Vila Toninho, CEP: 15.081-500 na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.904.115.096 e CNPJ nº 10.337.197/0005-36, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz.
- d) Avenida Inácio Conceição Vieira, nº 9 99, Vila Aviação B, CEP 17.048-011, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.906.068.249 e CNPJ nº 10.337.197/0006-17, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz

AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reproduzida extrair desta cópia, a qual confere com o original, do que dou fé.	
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	
Rib. Preto,	22 NOV. 2022
☐ Pedro Roberto Casareto Canil - Escr. Autorizado	
☐ Amanda Thereso Ribeiro Machado - Escr. Autorizada	
☐ Erica Chaves do Nascimento - Escr. Autorizada	
Selos pagos por verba - Proibido por L. 13.306/2016	



e) Avenida Atilio Albertini, nº 2380, Distrito Industrial, CEP 19570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.906.202.387 e CNPJ nº 10.337.197/0007-06, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz.

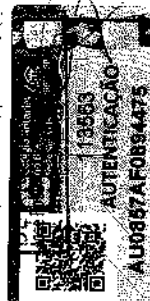
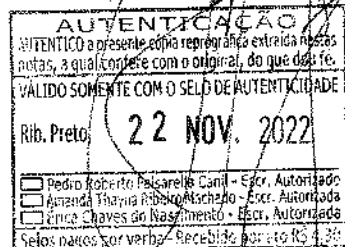
CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem como objetivo:

- a) Comércio de caminhões, camionetas, utilitários e demais veículos automotores novos e usados;
- b) Compra e venda de acessórios novos;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins;
- d) Serviço de locação e intermediação de negócios, de bens móveis e veículos;
- e) Serviços de administração de consórcios;
- f) Comércio de óleo e lubrificantes, exceto atividades regulamentadas para comércio e distribuição de combustíveis em geral;
- g) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- h) Comércio, por atacado, de caminhões novos e usados;
- i) Participação em outras empresas, na qualidade de sócia, acionista ou quotista;
- j) Manutenção, instalação, substituição, vendas e retirada de componentes de sistemas de Gás Natural veicular (GNV)

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 6.284.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e quatro mil reais) divididos em 6.284.000 (seis milhões e duzentas e oitenta e quatro mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	Nº de quotas	Valor (R\$)	Percentual
RTE Holding Ltda.	5.090.040	5.090.040,00	81,00%
João Braz Naves	282.780	282.780,00	4,50%
Vera Lúcia Marabin Naves	282.780	282.780,00	4,50%
Mateus de Oliveira Naves	628.400	628.400,00	10,00%
TOTAL	6.284.000	6.284.000,00	100,00%



JOÃO BRAZ

VERA LÚCIA

MA

§ 1º. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento expresso do demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, total ou parcial, se postas à venda, nos termos deste instrumento e, se for o caso, atendendo a Acordo de Sócios que venha dispor sobre a matéria.

§ 3º. As quotas representativas do capital social estão gravadas com as cláusulas vitalícias de impenhorabilidade e incommunicabilidade, extensivas aos frutos e aos rendimentos, sendo vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las, exceto em caso de operações com a própria sociedade, ou ainda em operações entre os sócios.

§ 4º. Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 5º. Nas deliberações sociais, cada quota dará direito a um voto.

§ 6º. A Sociedade deverá observar, quando houver, os Acordos de Sócios arquivados em sua sede, os quais serão válidos nas operações entre sócios e entre estes e terceiros, sendo que os Sócios deverão abster-se de qualquer decisão que contrarie o disposto em referidos Acordos, bem como nas Reuniões de Sócios, o Presidente da mesa deverá abster de computar votos contrários aos seus termos.

Da Administração Social

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOÃO BRAZ NAVES** e **VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, isoladamente, e por **Mateus de Oliveira Naves**, em conjunto com qualquer um dos demais sócios, com poderes e atribuições para realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, competindo-lhes sem prejuízo de outras funções legais:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral;

AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reproduzida em duas vias, a qual confere com o original, do qual dou fé.	
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	
Rib. Preto,	22 NOV. 2022
☐ Pedro Roberto Falsarella Ceni - Secr. Autorizado	
☐ Amanda Thyago Ribeiro Machado - Escr. Autorizado	
☐ Erica Chaves do Nascimento - Escr. Autorizado	
Selo pago por verba - Recebido em 20 de 4,30	



- b) realizar todas as operações e praticar todos os atos da administração da sociedade podendo, para isso, arrendar, adquirir, alienar bens móveis ou imóveis, gravar em hipoteca bens imóveis, demandar, transigir, fazer acordos, outorgar procurações em nome da sociedade, celebrar contratos em geral, contrair obrigações, nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remunerações e atribuições;
- c) dar quitações, sacar e aceitar duplicatas de faturas, sacar e aceitar títulos cambiários da sociedade, fazer depósitos bancários, endossar, descontar e emitir cheques, assinar contratos de caução e de créditos em geral junto aos Bancos, inclusive descontos, praticar enfim, todos os atos e realizar todas as operações de administração para o bom andamento dos negócios da sociedade.
- d) os administradores **JOÃO BRAZ NAVES e VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, isoladamente, terão os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, necessários especialmente para o fim de representar a sociedade perante qualquer estabelecimento bancário oficial ou particular, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Nossa Caixa S/A e Caixa Econômica Federal – CEF, podendo abrir e movimentar contas correntes, movimentar as já existentes, podendo efetuar depósitos e retiradas, solicitar talonários de cheques, assinar folhas de cheques, solicitar e conferir saldos e extratos, efetuar aplicações, emitir e receber ordens de pagamentos, emitir e receber duplicatas, assinar requisições, assinar e endossar folhas de cheques, preencher guias, formulários e requerimentos, assinar contratos, contratos de negociação de aplicações, títulos de créditos, e outros investimentos.

§ 1º. Os administradores distribuirão entre si, de comum acordo, suas funções na administração da sociedade;

§ 2º. Os administradores, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão um valor mensal a título de "pró-labore", que será fixado de comum acordo pelos sócios quotistas;

§ 3º. Todos os documentos que possam acarretar responsabilidade à sociedade, bem como nomeação de mandatário com poderes para obrigar a sociedade e para assinatura de cheques ou títulos de crédito ou de débito, poderão ser assinados pelos administradores nos termos desta cláusula;

§ 4º. Nos casos em que não onerem a sociedade, inclusive na representação da sociedade perante as Repartições Públicas, Autarquias e outros Órgãos Públicos, poderão os administradores assinar isoladamente;

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reproduzida extraída nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Ribeirão Preto, 22 NOV, 2022
☐ Pedro Roberto Falsarella Canil - Escr. Autorizada
☐ Amanda Thayne Ribeiro Machado - Escr. Autorizada
☐ Felicia Chaves do Nascimento - Escr. Autorizada
Selo pago por verba - Retido por: R\$ 3,30



§ 5º. É vedado a qualquer dos administradores, mesmo em nome pessoal, prestar avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades afins que não do interesse da sociedade, salvo para os negócios das empresas em que todos façam parte como sócios;

§ 6º. Os administradores, nos termos desta cláusula, ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

Do Exercício Social, Balanço e Lucros

CLÁUSULA 7ª – No encerramento do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

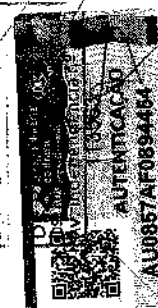
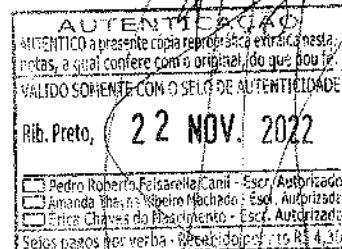
§ 1º. Os prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, bem como os lucros anuais, total ou parcialmente, poderão destinados à formação de reservas ou retidos para futura destinação.

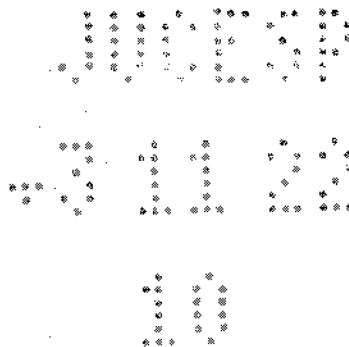
§ 2º. Os lucros apurados terão a destinação que melhor convier aos sócios, consoante deliberação por maioria do capital social, podendo inclusive ser distribuídos desproporcionalmente ao capital social.

§ 3º. É facultado à sociedade levantar balanços gerais intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 4º. A sociedade poderá optar em fazer antecipação dos lucros em periodicidade deliberada pelos sócios em reunião, mediante o levantamento de balancetes intermediários, imputando-se a distribuição ocorrida aos lucros apurados no encerramento do exercício social.

§ 5º. É facultado o pagamento de juros sobre o capital próprio em periodicidade a ser definida pelos sócios em reunião, podendo imputar aos dividendos a serem distribuídos, nos termos da legislação em vigor.





§ 6º - Dispensam-se às formalidades de publicação do balanço geral quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

Das Reuniões e Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 8ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário mediante a convocação de qualquer um deles.

§ 1º. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

§ 2º. Nos termos do artigo 1.072, parágrafo terceiro, do Código Civil Brasileiro, as formalidades de convocação, inclusive publicação, serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

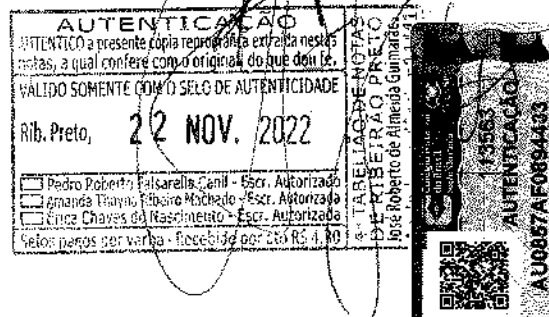
§ 3º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

§ 4º. As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro Ata.

§ 5º. As deliberações tomadas de conformidade com a lei, com o Contrato Social e/ou Acordo de Sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 6º. Os sócios poderão ser representados por outros SÓCIOS ou por advogados mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma escrita.

CLÁUSULA 9ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao



término do exercício social, uma Reunião Geral Anual para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) aprovar o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c) designar os administradores, quando for o caso;
- d) demais assuntos que constem da ordem do dia.

§ 1º Aplicam-se a Reunião Geral Anual todas as disposições relativas às reuniões de sócios inclusive aquelas relacionadas a dispensa das formalidades de convocação e dispensa da reunião.

§ 2º O anúncio de convocação da Reunião Geral Anual será publicado por 03 (três) vezes. A data da primeira convocação antecederá em 08 (oito) dias e a última em 05 (cinco) dias à realização da assembleia.

§ 3º Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Geral Anual os documentos relacionados as matérias constantes das alíneas a e b do caput deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração com a competente prova de seu recebimento.

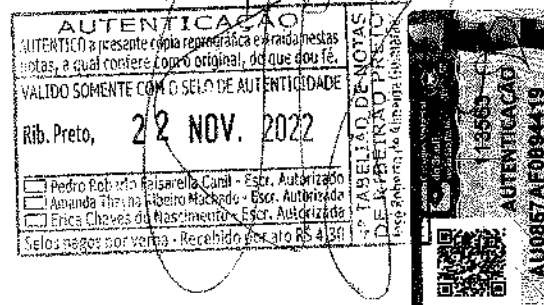
Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social as seguintes matérias

- a) destituição dos administradores sócios ou não sócios;
- b) eleição de administradores sócios ou não sócios;
- c) pedido de recuperação judicial;
- d) aprovação de contas da administração;
- e) exclusão de sócio por justa causa;
- f) abertura e encerramento de filiais escritórios e agências;
- g) destinação dos lucros líquidos apurados;
- h) demais matérias que exijam a aprovação dos sócios e não tenham previsão de quórum contratual ou legal específico.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 80% do capital social as seguintes matérias.

- a) modo de remuneração dos administradores sócios e não sócios;



- b) a prática de atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- c) incorporação, fusão, cisão, e, transformação da sociedade;
- d) dissolução da sociedade;
- e) extinção da sociedade; e,
- e) cessação do estado de liquidação.

Da Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

CLÁUSULA 12ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, por um sócio a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios, podendo os mesmos em igualdade de valores e condições, exercer o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante ou retirante.

§ 1º. Para o exercício do direito de preferência acima o sócio que receber a oferta deverá notificar por escrito os demais sócios informando a qualificação do proponente o objeto preço e condições de pagamento

§ 2º. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o exercício ou não do seu direito de preferência

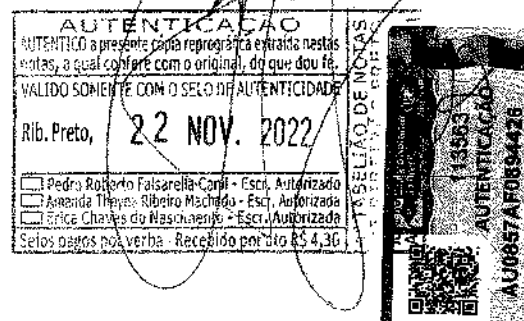
§ 3º. Decorrido o prazo acima e não havendo qualquer manifestação do sócio, o silêncio será interpretado como recusa ao exercício do direito de preferência

§ 4º. Não havendo manifestação de nenhuma das partes, ou sendo esta negativa, ou não sendo admitido o terceiro interessado o sócio ofertante/alienante terá o direito de dissidência apurando se os seus haveres nos termos da cláusula 17ª abaixo

§ 5º. Havendo qualquer alteração da proposta original deverá ser reiniciado todo o processo para o exercício do direito de preferência acima regulado

CLÁUSULA 13ª – Será considerada nula e ineficaz perante a sociedade sócios e terceiros a alienação de quotas feita a qualquer título sem a observância as condições acima previstas.

Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio e da Dissolução



CLÁUSULA 14ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias informando a sua intenção de não continuar na sociedade sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Clausula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 15ª – O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica por deliberação da maioria do capital social.

§ 1º. Caberá a reunião de sócios especialmente convocada para esses fins deliberar sobre a caracterização da justa causa fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade os quais colocam em risco a continuidade da sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais

§ 2º. Será dada ao sócio acusado ciência da data horário e local da reunião que deliberara pela sua exclusão conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório

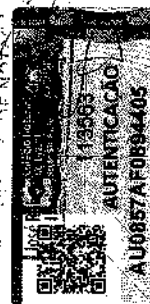
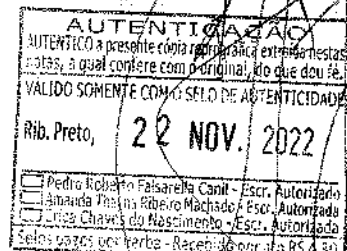
§ 3º. Aprovada a exclusão do sócio por justa causa seus haveres serão apurados e pagos de acordo coma clausula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 16ª – O falecimento, a ausência declarada judicialmente, a retirada, a exclusão ou a incapacidade declarada judicialmente de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade prosseguindo a mesma com os demais sócios.

Parágrafo Único. E expressamente vedada a entrada de outros sócios estranhos ao quadro social a qualquer título ou sob qualquer condição ainda que na qualidade de herdeiros, sucessores, credores, cônjuges, ex-cônjuges conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros necessários, salvo expressa anuência dos sócios remanescentes. As quotas do sócio falecido, ausente, retirante, excluído ou incapaz serão adquiridas pela sociedade em tesouraria independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e os haveres calculados e pagos na forma da Clausula 17ª abaixo

CLÁUSULA 17ª – Nas hipóteses das cláusulas acima será levantado um balanço especial no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes.

§ 1º. Os haveres do sócio retirante excluído falecido ausente ou incapaz serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, tendo a primeira, vencimento 90 (noventa)



dias após a apuração corrigidas monetariamente pelo IGP M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)

§ 2º Na inexistência do IGP M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) SERÁ APLICADO AQUELE ÍNDICE QUE O SUBSTITUIU. Na ausência deste será eleito outro índice de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo será aplicado o índice escolhido pela Diretoria.

§ 3º A administração poderá ao seu exclusivo critério antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA 18ª – Ressalvado o disposto nos artigos 1030 e 1085 da lei 10.406/2002, a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios que represente ¾ do capital social, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

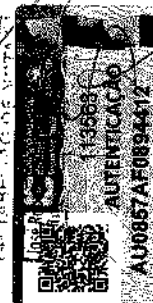
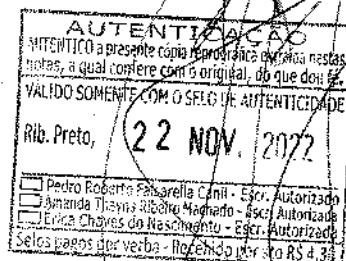
CLÁUSULA 19ª – Aplicam se em caráter supletivo e em caso de omissões no presente Contrato as regras relativas às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de janeiro de 1976 e suas alterações posteriores)

CLÁUSULA 20ª – Os administradores sócios ou não sócios ficam dispensados de prestarem garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 21ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Foro

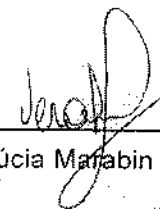
CLÁUSULA 22ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja



E assim ajustados, os sócios obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

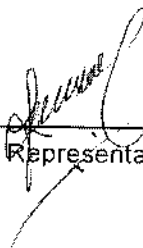
Ribeirão Preto – SP, 03 de outubro de 2022.


João Braz Naves

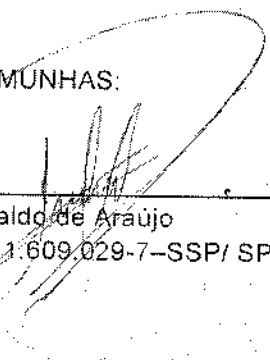

Vera Lúcia Marabin Naves

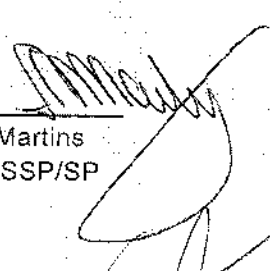

Mateus de Oliveira Naves


JV NAVES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA.
Representada por João Braz Naves

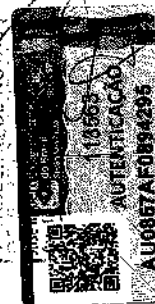

RTE HOLDING LTDA. - Representada por João Braz Naves

TESTEMUNHAS:


1) Everaldo de Araújo
RG nº 11.609.029-7-SSP/ SP


2) Carlos Aparecido Martins
RG nº 9.873.524-x – SSP/SP

AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reprodução extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fei	
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO	
Rib. Preto,	22 NOV. 2022
☐ Pedro Roberto Escarela Cantil - Escr. Autorizado	
☐ Amanda Thais Ribeiro Machado - Escr. Autorizada	
☐ Edson Chaves do Nascimento - Escr. Autorizada	
Selos pagos por verba - Recebido por R\$ 4,30	



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas
notas, a qual contém com o original do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Rib. Preto, 15 DE MARÇO DE 2023

Erica Chaves do Nascimento
Escrevente AUTENTICAÇÃO

Os pagos por verba - Recebido por ato R\$ 4,65

DE NOTAS
DE RIBEIRÃO PRETO
DE RIBEIRÃO PRETO
José Roberto de Almeida Guimarães
Av. Independência nº 1411

TABELIONATO DE NOTAS

RIBEIRÃO PRETO - SP

DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES

Livro nº 2.893

Página nº 27

PROCURAÇÃO QUE FAZ: "RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA."

Ao primeiro (1º) dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em cartório, compareceu, como outorgante, a empresa, **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Via Doutor Jeremias de Paula Martins n. 6400, bloco A - CEP. 14097-142, endereço eletrônico: carlos.martins@rte.com.br, inscrita no CNPJ sob n. 10.337.197/0001-02, assim como todas as suas filiais, com seu contrato social registrado na JUCESP sob n. 35222496150, em 04/08/2008 e última (14ª) alteração e consolidação das cláusulas contratuais, datada de 14 de junho de 2022, registrada na referida JUCESP sob n. 319.164/22-6, em 22/07/2022, a qual, através de fotocópia autenticada, encontra-se arquivada nestas notas, na pasta própria sob n. **545/2022**, sendo que, nesta data, foi extraída por mim a ficha cadastral simplificada no site da JUCESP, autenticada sob n. 182367040, na qual verifiquei não constar nenhuma alteração contratual posterior a esta, neste ato, representada por seus administradores, JOÃO BRAZ NAVES, RG. 5.657.272-4 SSP/SP e CPF. 551.911.778-00, endereço eletrônico: joao.naves@rte.com.br, e VERA LÚCIA MARABIN NAVES, RG. 18.423.077-9 SSP/SP e CPF. 062.671.328-54, endereço eletrônico: vera.naves@rte.com.br, ambos, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados na Rua dos Jasmins n. 60, Condomínio Fazenda Santa Maria, município de Cravinhos, nos termos da cláusula 6ª do contrato social consolidado na última alteração contratual; reconhecidos como os próprios, consoante a documentação a mim apresentada, e pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **ADEMAR RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR**, RG. MG 5.280.283 SSP-MG e CPF. 695.663.056-72, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Catetos n. 170, apartamento 22-D, Bairro Ribeirania;



08572602087049.000424148-9

AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JD. SUMARÉ
RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14025-390
FONE: (16) 3977-2444



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

TRASLADO

Livro nº 2.893

Página nº 28

SILVIO CARLOS GONÇALVES, RG. 10.346.270-3 SSP/SP e CPF 004.739.728-40, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Bauru - SP, na Rua Sergipe n. 8-47, Vila Coralina, e FÁBIO ANTÔNIO MACHUCA, RG. 27.026.813-3 SSP/SP e CPF 246.567.328-93, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, na Rua das Baleias n. 95, apartamento 165, Parque Residencial Aquarius; a quem confere os mais amplos e gerais poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, para representar a outorgante perante Pessoas Jurídicas de Direito Público, os órgãos da Administração Direta e/ou Indireta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Privadas, relativamente à participação de qualquer modalidade de licitação que tenha por objeto a aquisição de veículos vendidos pela outorgante, podendo promover cadastro da outorgante, retirar editais, apresentar propostas, oferecer e receber em restituição eventuais cauções, firmar os respectivos contratos de venda de veículos, receber e dar quitação do pagamento dos citados veículos desde que esse se efetue de cheque nominal a favor da outorgante ou depósito em sua conta bancária, interpor e desistir de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração, solicitar cópias de documentos, formular lances e negociar preços, firmar quaisquer termos, requerimentos ou compromissos, confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, praticando enfim, todos os atos necessários ao pleno e fiel mandato. Não sendo permitido o substabelecimento de poderes para formar contratos de venda de veículos, oferecer e receber em restituição eventuais cauções; receber e dar quitação de veículos; formular lances e negociar preços; firmar quaisquer termos, requerimentos ou compromissos, confessar, desistir e transigir. A PRESENTE TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 02 (DOIS ANOS) A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.- E, de como assim o disseram, me pediram e eu lhes lavrei este instrumento que, depois de lido e achado conforme, aceltaram, outorgaram e assinam.- Eu, **Camila Teixeira Machado**, Escrevente

4º TABELIONATO DE NOTAS

RIBEIRÃO PRETO - SP

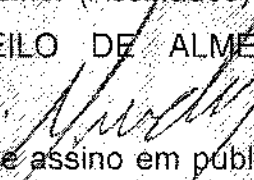
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

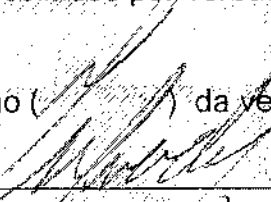
TABELIÃO JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES

TRASLADO

Livro nº 2.893

Página nº 29

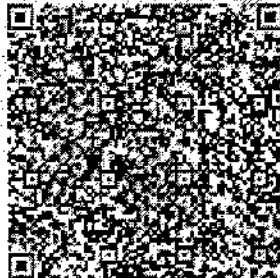
autorizada, escrevi.- E eu, **Neilo de Almeida**, Tabelião substituto, subscrevi e assino. (Assinados) **JOÃO BRAZ NAVES**.- **VERA LÚCIA MARABIN NAVES**.- **NEILO DE ALMEIDA**. **NADA MAIS**.- Traslada em ato sucessivo. Eu,  (Neilo de Almeida), Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos devidos: Ao Tabelião R\$ 162,60. Ao Estado R\$ 46,22. À Secretaria da Fazenda R\$ 31,63. Ao Registro Civil R\$ 8,56. Ao Tribunal de Justiça R\$ 11,16. Lei 11.021 R\$ 1,63. ISS R\$ 3,47. Ao MP R\$ 7,81. Total R\$ 273,08. Selos recolhidos por verba.

Em testemunho () da verdadeBel. **NEILO DE ALMEIDA (l)**

Tabelião Substituto

BEL. **TOMÁS ANTÔNIO SANTANA ()**

Tabelião Substituto



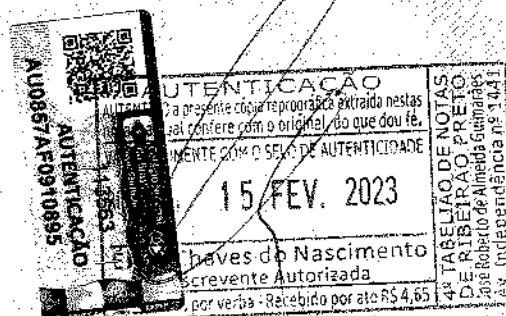
1135631TR000000012095622J

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site

http://selos.tjrp.jus.br



08572602087049.000424149-7

AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JD. SUMARÉ
RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14025-390
FONE: (16) 3977-2444